

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 493, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. – ISEF – ME		<b>UF:</b> RR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil (Faceten), com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
<b>e-MEC Nº:</b> 20073581		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 21/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/01/2017

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 20073581	
<b>Data do protocolo:</b> 5/6/2009	
<b>Mantida:</b> Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil	<b>Sigla:</b> Faceten
<b>Endereço:</b> Avenida dos Bandeirantes, nº 900, bairro Pricumã	
<b>Município / UF:</b> Boa Vista/RR	
<b>Ato de credenciamento:</b> Portaria MEC nº 2.739/2002; DOU 27/9/2002	
<b>Ato de credenciamento EaD:</b> Sim (em análise)	
<b>Mantenedora:</b> Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. – ISEF – ME	
<b>Endereço:</b> Avenida dos Bandeirantes, nº 900, bairro Pricumã, Boa Vista/RR	
<b>Natureza jurídica da IES:</b> <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
<b>Outras IES mantidas?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Quais?</b>
<b>Breve histórico da IES:</b> <p>A Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil começou suas atividades em 2002, então mantida pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Boa Vista, cuja história está associada ao processo ocupação regional, com a preocupação de inserir os povos nativos no mundo globalizado, preservando a cultura local e despertando o interesse religioso. Ao ser credenciada, o funcionamento do curso de graduação em Teologia, bacharelado, também foi autorizado pela Portaria MEC nº 2.740, de 25 de setembro de 2002. Em 2012, houve a transferência de manutenção da Igreja Evangélica para o Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. por meio da Portaria nº 56, de 31/5/2012, publicada no DOU em 1/6/2012. Situada na Região Norte do país, a educação superior é um importante agente indutor de desenvolvimento. A missão institucional é <i>formar profissionais cidadãos em diferentes campos do saber, exercitando uma visão crítica e construtiva do conhecimento adquirido, capazes de contribuir para a solução dos problemas e desafios vivenciados na Região Norte do País, em particular a sustentabilidade ambiental.</i></p>	

<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
1. Administração, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 743/2014	Autorização de curso
2. Pedagogia, licenciatura	Presencial	Portaria MEC nº 1.092/2015	Renovação de Reconhecimento de curso
3. Teologia, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 577/2016	Renovação de Reconhecimento de curso
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância			
<i>lato sensu</i> ? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Quantos presenciais? 33    Quantos à distância? 0			
<i>stricto sensu</i> ? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Quais programas e conceitos?			
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>			
<b>ÁREA</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração	-	-	4 (2014)
Pedagogia	2 (2014)	3 (2014)	4 (2011)
Teologia	-	-	4 (2016)
<b>3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)</b>			
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>
2007	223		3
2008	174		2
2009	145		2
2010	145		2
2011	216		3
2012	216		3
2013	216		3
2014	199		3
<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>			
<p>A análise técnica foi realizada pela leitura dos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ato constitutivo da mantenedora. Após a análise, concluiu-se que o processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual, ressaltando que a Instituição de Ensino Superior (IES) respondeu à diligência instaurada adequadamente.</p>			
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>			
<b>Período da visita:</b> 5 a 9/4/2016			
<b>Código do Relatório:</b> nº 116.511			
<b>Dimensões</b>			<b>Conceito</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).			4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.			3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.			3

4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>	
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>	
<p>A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que todas as informações necessárias foram fornecidas pela IES e que o processo encontra-se em conformidade legal. Mediante os resultados obtidos na avaliação <i>in loco</i>, o parecer exarado pela SERES destacou que o relatório da comissão do Inep, Pós-Protocolo de Compromisso, revela resultados em 9 (nove) das 10 (dez) dimensões com conceito similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade; foi destacado o resultado referente à Dimensão 1 – Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que apresentou perfil além do referencial mínimo de qualidade; acrescenta-se que todos requisitos legais foram atendidos, sem ocorrências de supervisão ou irregularidades sobre a IES e seus cursos. Tais resultados indicam terem sido superadas as fragilidades que motivaram a celebração do Protocolo de Compromisso. A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) obtido em 2014. Assim, a Secretaria concluiu que o pleito podia ser acatado e foi recomendado pela SERES o credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>	
<b>7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>	
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma IES que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, mantendo um bom desempenho relativo ao IGC desde 2011, na faixa de conceito igual a 3 (três), e de 200 pontos no IGC contínuo. Também foi verificado que a instituição atendeu a todos os requisitos legais e superou as fragilidades que motivaram o Protocolo de Compromisso. Considerando o conjunto de registros, concluo que a Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu credenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES e suas observações.</p>	

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil (Faceten), com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, no bairro Pricumã, município de Boa Vista, estado de Roraima, mantida pelo Instituto Superior

de Educação Faceten Ltda. – ISEF – ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente